

VOLUME XLVIII — N.ºs 1 e 2

R E V I S T A
DA FACULDADE
DE DIREITO
DA UNIVERSIDADE
DE LISBOA



2 0 0 7



Coimbra Editora

REVISTA DA FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA
Periodicidade semestral
XLVIII — N.ºs 1 e 2 - 2007

COMISSÃO DE REDACÇÃO

Presidente - PROF. DOUTOR JORGE MIRANDA
Vice-Presidente - PROF. DOUTOR EDUARDO VERA-CRUZ PINTO
Vogais - PROF. DOUTOR EDUARDO PAZ FERREIRA
- PROF. DOUTOR PEDRO ROMANO MARTINEZ
- PROF. DOUTOR LUÍS MORAIS
- MESTRE MIGUEL NOGUEIRA DE BRITO
- MESTRA ISABEL ALEXANDRE
- LIC. JORGE SANTOS

PROPRIEDADE E SECRETARIADO

Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa
Alameda da Universidade
1649-014 Lisboa — Portugal
Telefone 21 798 4600 — Telecópia 21 795 0303

EDIÇÃO, EXECUÇÃO GRÁFICA E DISTRIBUIÇÃO



COIMBRA EDITORA, LIMITADA

Rua do Arnado — Apartado 101 — 3001-951 Coimbra — Portugal
Telef. 239 85 2650 — Fax 239 85 2651

ISSN 0870-3116

Depósito Legal n.º 75 611/95

Novembro de 2008

I Doutrina	Págs.
<i>J. Oliveira Ascensão</i> — Sociedade da informação e liberdade de expressão	9
<i>Paulo de Pitta e Cunha</i> — As disciplinas económicas no plano de estudos da Faculdade	31
<i>Paula Costa e Silva</i> — Sociedade aberta, domínio e influência dominante	39
<i>Isabel Banond</i> — Liberdade e medioevo jus-político português no contexto do pensamento político internacional	67
<i>Gonçalo Sampaio e Mello</i> — Guilherme Braga da Cruz — Subsídios para a sua Biografia	121
<i>Pedro Delgado Alves</i> — O princípio republicano	165
<i>Miguel Sousa Ferro</i> — A obrigatoriedade de aplicação do Direito Comunitário da Concorrência pelas autoridades nacionais	271
<i>Lilian Balmant Emerique</i> — Neoconstitucionalismo e interpretação constitucional	353
<i>Jacqueline Sophie Periotto Guhur Frascati</i> — A força jurídica dos direitos sociais, económicos e culturais a prestações: apontamentos para um debate	395
 II Trabalhos de alunos	
<i>Pedro Reis</i> — Dever de verdade — Direito de mentir	451
 III Legislação	
<i>Jorge Miranda</i> — A propósito da nova legislação sobre instituições de ensino superior	483
<i>Rogério M. Fernandes Ferreira e Olívio Mota Amador</i> — A reforma do regime do património imobiliário público	505
<i>Vitalino Canas</i> — Nacionalidade portuguesa depois de 2006	509

IV Vida universitária

Págs.

Acta n.º 2/2007 do Conselho Científico da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa	541
No lançamento da obra colectiva de homenagem ao Prof. Doutor António de Sousa Franco	545
Intervenção da Dr.ª Matilde Pessoa Figueiredo de Sousa Franco na homenagem ao Prof. Doutor António de Sousa Franco (10-1-2007)	549
<i>Paulo de Pitta e Cunha</i> — António de Sousa Franco — Cultor das Ciências Jurídico-Económicas	553
<i>Paulo de Pitta e Cunha</i> — A última aula	557
<i>Paulo de Pitta e Cunha</i> — O Grupo de Ciências Jurídico-Económicas e o Ensino do Direito Comunitário	567
<i>Jorge Miranda</i> — Na missa de corpo presente por alma do Prof. Doutor Ruy de Albuquerque	571
<i>Jorge Miranda</i> — Na homenagem ao Prof. Doutor Inocêncio Galvão Telles	573
<i>Jorge Miranda</i> — Apreciação do relatório sobre a disciplina de Organização Administrativa da Saúde apresentado pela Prof.ª Doutora Maria João Estorninho em provas de agregação	575
<i>Jorge Miranda</i> — Apreciação da dissertação de doutoramento da Mestra Dayse de Vasconcelos Mayer	585
<i>Jorge Miranda</i> — Apreciação do relatório sobre o programa, os conteúdos e os métodos de ensino de uma disciplina de Direito Internacional Público (Processo no Tribunal Internacional de Justiça) apresentado pelo Prof. Doutor José Manuel Sérvulo Correia a provas de agregação	595
<i>Jorge Miranda</i> — Parecer sobre o Prof. Doutor José Manuel Ribeiro Sérvulo Correia no concurso para professor catedrático	605
<i>Jorge Miranda</i> — No doutoramento <i>honoris causa</i> do Prof. Peter Häberle...	609
<i>Jorge Miranda</i> — Proposta de atribuição do doutoramento <i>honoris causa</i> ao Prof. Doutor José Barata Moura	613
<i>Jorge Miranda</i> — Mestrados em inglês?	615
<i>Luís Menezes Leitão</i> — Parecer sobre o Relatório apresentado na disciplina “Direito do Trabalho I” pelo Doutor Júlio Manuel Vieira Gomes...	617

	Págs.
<i>Luís Menezes Leitão</i> — Arguição do relatório do Doutor Luís M. Couto Gonçalves sobre “Direito de Marcas”	629
<i>Peter Häeberle</i> — Discurso aquando do doutoramento <i>honoris causa</i> pela Universidade de Lisboa	637
<i>Manuel Porto</i> — No lançamento do livro “A Crise da Constituição Europeia”, de Paulo de Pitta e Cunha	643
<i>Rui Moreira</i> — Processo de Bolonha: Ensino do Direito e saídas profissionais	649
<i>Fernando Jorge Colaço</i> — Um tributo de saudade. Homenagem ao Professor Doutor Marques dos Santos	657
Relatório da actividade pedagógica e científica, no período de 2003 a 2007, do professor catedrático Doutor Jorge Manuel Moura Loureiro de Miranda.....	663
Comissão de Estudos Pós-Graduados do Conselho Científico — Relatório de Actividades relativo ao período 2006-2007	699
Alguns dados quantitativos sobre a actividade do Instituto da Cooperação Jurídica da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa em 2007	709
Curso de Pós-Graduação de actualização de Direito da Energia.....	713
Reunião dos professores de Direito Público das Universidades Portuguesas	717

AS DISCIPLINAS ECONÓMICAS NO PLANO DE ESTUDOS DA FACULDADE (*)

PAULO DE PITTA E CUNHA

I

1. A proposta de plano de estudos apresentada pelo Professor Decano do 4.º grupo (Ciências Jurídicas) escamoteia o problema — subjacente à elaboração de qualquer projecto deste tipo — da natureza e objectivos da Faculdade de Direito: o de escolher entre a concepção ampla, em que se visa a preparação de juristas com apreciável grau de conhecimento das Ciências Sociais, “maxime” das Ciências Económicas, e a visão estreita da preparação profissional de técnicos do Direito.

Na primeira perspectiva, que é a que vem prevalecendo ao longo dos sucessivos planos de estudos, os licenciados pela Faculdade dedicar-se-ão não só às profissões jurídicas tradicionais (magistrados, advogados, notários, etc.), mas habilitar-se-ão a exercer cargos diversos na gestão de empresas, na administração pública, na diplomacia, na vida política. Na consagração ampla da função da Faculdade, ligada ao carácter multidisciplinar dos seus estudos, é atribuído natural relevo à Economia, como disciplina de base colocada no currículo num dos dois primeiros anos, ombreando com as disciplinas centrais dos outros grupos — e também, numa abordagem marcada pela interdisciplinaridade, às Relações Económicas Internacionais, aí com claro entrelaçamento da óptica económica com a jurídica.

A visão estreita da missão da Faculdade reflecte-se no afunilamento das saídas proporcionadas aos seus licenciados, que passarão a acotovelar-se nas

(*) Comentário, elaborado na qualidade de Professor Decano do Grupo de Ciências Jurídico-Económicas, a uma proposta de reforma do plano de estudos da Faculdade, apresentada em Março de 2004 pelo seu homólogo do Grupo de Ciências Jurídicas, e contida num documento epigrafado “Da reforma do plano de estudos — Manifesto”.

O presente texto foi, nessa altura, distribuído a todos os membros do Conselho Científico da Faculdade.

Estando de novo acesa, a propósito da introdução do sistema de Bolonha, a discussão em torno da “vexata quaestio” do plano de estudos, figurou-se que poderia ter oportunidade inserir o texto na Revista.

carreiras jurídicas, em detrimento das saídas diversificadas que decorrem da primeira óptica.

2. Ora, mesmo nas próprias carreiras jurídicas, é hoje indispensável possuir-se um grau elevado de conhecimento das matérias económicas e políticas: os juizes e os advogados do nosso tempo não podem alhear-se das interligações entre o Direito, por um lado, e a Economia e a Ciência Política, por outro.

Não se trata apenas do mais ou menos amplo leque de destinos profissionais dos licenciados pela Faculdade. Está em causa a conservação do prestígio alcançado pela escola de Direito de Lisboa no quadro das instituições universitárias portuguesas. Foi sublinhado há dias, em sessão pública realizada no auditório da Faculdade, que licenciados pela nossa Escola ocupam presentemente todos os lugares cimeiros da hierarquia do Estado. Duvido que isso pudesse acontecer se a Faculdade funcionasse com base na concepção modesta de escola de preparação profissional para as típicas profissões jurídicas.

O debate — prévio à apresentação de projectos de plano de estudos — em torno da missão das Faculdades de Direito é quase completamente omitido na apresentação da proposta em análise. A perfilhação da visão estreita é, porém, bem visível quando se afirma que a Faculdade de Direito de Lisboa deveria ensinar e estudar a “Ciência do Direito” (“tout court”), não se negando o carácter “útil” das Ciências Sociais, mas salientando-se que essas “dispõem de escolas adequadas para o seu estudo e sua investigação”. E com esta curta e peremptória frase fica traçado o caminho do encolhimento da missão que sempre tem sido assumida pela Faculdade.

3. O documento considera desejável um “ensino mais rico e mais diversificado”, mas, em termos concretos, sugere um elenco de disciplinas monopolizado por matérias jurídicas e, comparativamente com o quadro existente, também histórico-jurídicas, sendo a Economia e a Ciência Política varridas do conjunto dos quatro primeiros anos, para só figurarem no currículo a nível do 5.º ano.

Quanto à Economia, é surpreendente o tom, também terminante, como se afirma que o seu ensino no primeiro ano, sem ter sequência, não tem qualquer utilidade final para o curso. Curiosamente, o documento vai buscar um conceito económico, o de “valor acrescentado”, para qualificar essa falta de utilidade...

Pretende-se que, deslocada para o final do curso, a disciplina teria um conteúdo mais adaptado às necessidades do jurista; e aí mistura-se com a Economia de Empresa, a Estatística e a Contabilidade, numa amálgama pouco compreensível, descurando tratar-se de ciências diferentes, com a sua metodologia própria.

O que mais surpreende é o desconhecimento que se revela do carácter formativo do ensino da Economia nas Faculdades de Direito. Os fenómenos jurí-

dicos não podem ser vistos em si mesmos, mas no quadro da vida real em que se inserem, tornando-se indispensável proporcionar aos estudantes conceitos de base de Ciência Económica, o que só se pode fazer com utilidade a nível do 1.º ou do 2.º ano.

4. Um argumento utilizado para procurar afastar a Economia para a estranha matéria heterogénea que se propõe para o segmento final do curso é o de que aquela, funcionando no 1.º ano, não tem “qualquer sequência”. Ora, a sequência existe hoje, sendo precisamente assegurada pela disciplina de Relações Económicas Internacionais (e pela parte das Finanças Públicas consagrada à Economia Financeira).

Tal falta de sequência só passaria a verificar-se se a disciplina de REI deixasse de existir. Mas tal supressão seria gravíssima, atenta a importância dos fenómenos da internacionalização e da mundialização da economia, estudados nessa disciplina.

Ora, subrepticamente, a disciplina de REI é suprimida — e, estranhamente, até para a própria menção de Ciências Jurídico-Económicas, onde, na constante preocupação de eliminar tudo o que não é jurídico, se insere uma cadeira de “Direito Económico Internacional”. Presente também na menção de Ciências Jurídico-Institucionais do 5.º ano, nem sequer o Direito Económico Internacional (ou o Direito do Comércio Internacional) aparece nas restantes menções: isto significa que, em pleno século XXI, o aluno que tiver optado por Ciências Jurídico-Empresariais sairá da Faculdade sem tomar conhecimento dos regimes da Organização Mundial do Comércio, do Fundo Monetário Internacional, e dos próprios fundamentos económicos — que são, ainda hoje, os dominantes — da integração europeia!

Se se considerar que na disciplina de Relações Económicas Internacionais influem interdisciplinarmente a Economia e o Direito, mais gritante se torna a sua ausência do currículo geral do curso.

5. Reconhecida, no projecto de reforma proposto, a permanência das disciplinas de Direito Fiscal e de Finanças (denominada esta Direito Financeiro, na lógica da obsessiva “juridicização” de todo o curso), o problema da remodelação do curso incide sobre o lugar da Economia e a existência de REI.

Pelas razões apontadas, considero que se trata de disciplinas indispensáveis a todos os alunos, que deverão ser leccionadas até ao terceiro ano (devendo, em lugar de Direito Financeiro, voltar-se à designação da pertinente disciplina como Finanças Públicas).

6. Resta-nos analisar as propostas relativas a Direito Comunitário. É estranho que se aceite adoptar o “Programa de Bolonha”, que é de raiz comunitária,

e ao mesmo tempo se faça encolher o tempo de leccionamento da disciplina. Ela aparece, para todos, num curso semestral do 1.º ano, para só ter continuação, também por um semestre, como Direito Comunitário II, e apenas nas menções de Ciências Jurídico-Económicas e Jurídico-Internacionais do 5.º ano.

Atentos os progressos da integração, a designação de Direito Comunitário deverá ser substituída pela fórmula mais abrangente de Direito da União Europeia.

Interessando transversalmente a vários ramos do direito, o Direito da União Europeia não deveria ser leccionado no 1.º ano, mas no 3.º, ou quando muito, mas não desejavelmente, no 2.º. Esta disciplina pressupõe conhecimentos de Direito Internacional Público, Direito Constitucional, Direito da Economia, Direito Administrativo, Direito Processual, e, “last but not least”, Relações Económicas Internacionais — pois, a despeito dos avanços no sentido da união política, o substracto da integração continua a ser económico. Como é então possível fazer recuar a disciplina para o 1.º ano?!

Mais uma vez, ao considerar-se fundamental que, logo no 1.º ano, os alunos disponham de “quadros gerais comunitários” (não sabemos ao certo o que pode entender-se por estes “quadros gerais”), se revela um enviesamento do projecto no sentido das matérias meramente jurídicas e, dentro destas, das “civis”. Na visão do documento, toda a estrutura do curso assenta, na verdade, nas “disciplinas civis”, formando um núcleo subalternizador das restantes disciplinas. O Direito Europeu aparece, assim, como mera referência para o estudo das disciplinas civis, como se não fosse dominante a problemática ligada à regulação institucional (pública) e económica da Comunidade e da União Europeia.

7. Por último, não se nos tornando obviamente necessário justificar a indispensabilidade do próprio Direito da União Europeia no currículo, tão reconhecida ela está, desde que inserida em ponto do curso ajustado à “transversalidade” da matéria, considero essencial que não se perca a conquista que representou a consagração, no 5.º ano, de uma segunda disciplina de Direito Comunitário, na modalidade semestral aberta a todos os alunos da Faculdade. Isto é o que hoje sucede — e com tal êxito que a disciplina tem sido escolhida anualmente por três centenas de estudantes, nela se tendo podido analisar as mais recentes perspectivas da ordem comunitária, desde o regime jurídico do euro até ao projecto de Tratado constitucional.

8. O Direito da União Europeia não pode limitar-se aos vagos “quadros gerais” que se pretendem para o 1.º ano (aí será, decerto, objecto de referências genéricas em cadeiras como Introdução ao Estudo do Direito), nem é suficiente considerá-lo dispersivamente a propósito das diferentes disciplinas do currículo (não tanto as “civis”, como outras em que, por forma mais intensa, se reflecte a problemática da integração, pese embora a circunstância de não serem civis).

Convirá, na verdade, que os estudantes concluem as suas licenciaturas com conhecimento seguro das matérias de Direito Europeu.

Entendo, em resumo, que a concretização do projecto de reforma em análise, passando ao lado da reflexão em torno da missão da Faculdade, concentrando-se nas “disciplinas civis” (e nas históricas) em detrimento de outras não menos básicas, como é o caso de Economia Política e de REI, e contendo propostas de todo inaceitáveis quanto ao Direito Europeu, representaria um sério retrocesso da Escola não só em termos de plano de estudos, mas no domínio da sua irradiação e influência na sociedade em geral.

O plano de estudos da Faculdade precisa, decerto, de ajustamentos, mas não na visão estreita que se propõe.

9. As presentes reflexões, que dimanam a título pessoal do Professor Decano do Grupo de Ciências Jurídico-Económicas, não obstam naturalmente a que este Grupo possa vir a apresentar uma proposta de plano de estudos, reflectindo o seu entendimento quanto ao alcance da polémica Declaração de Bolonha e traduzindo a sua adesão à visão ampla da missão da Faculdade, que ainda há pouco tempo, por unanimidade, foi assumida pelos Professores do Grupo no livro de homenagem ao Professor João Lumbrals.

II

1. A ampla presença de matérias da Ciência Económica a partir do 2.º ano do curso de Direito habilitou-me a elaborar, ao longo da minha carreira académica, duas teses sobre temas de Economia, nem mesmo abordados em ligação interdisciplinar com o Direito: “A Integração Económica da Europa Ocidental. Integração Liberal e Integração Dirigida”, no Curso complementar (actual Mestrado), e “Expansão e Estabilidade. Os Dilemas da Política Macro-Económica”, no Doutoramento.

Se não fosse a formação em Ciências Jurídico-Económicas a partir de uma licenciatura com ampla representação das matérias de Economia (às quais, naturalmente, me dediquei depois com maior desenvolvimento), não me teria sido possível, com respeito ao estudo e ensino da integração, abranger todo um leque de matérias, que vai desde as jurídicas (Direito Comunitário Institucional), e as que são abordadas em perspectiva interdisciplinar, jurídico-económica (Direito Comunitário da Economia), até matérias propriamente de Economia (Integração Económica — tema de um curso que venho leccionando no Mestrado).

2. A formação jurídico-económica torna possível o exercício, para além da vida académica, de muito variadas funções: advocacia em assuntos ligados à economia; consultadoria junto de empresas e instituições de crédito; gestão de

empresas; actuação como árbitro em litígios comerciais nacionais e internacionais; participação em colóquios sobre temas económico-jurídicos; coordenação de estudos em matéria de política económica e financeira; integração de comissões de reforma de regimes económicos e fiscais, etc.

Os nossos colegas saídos das Faculdades de Economia e Gestão nem sempre querem aperceber-se de que, para além das áreas jurídicas, em que, em regra, não intervêm, há licenciados em Direito em condições de abordar, em paralelo com eles, as áreas económicas, particularmente as relativas à política económica, onde a visão institucional, proporcionada pelas disciplinas jurídico-económicas e jurídico-políticas, se torna particularmente importante. É este carácter multifacetado das vocações dos seus licenciados que deverá preservar-se, evitando-se a uniformização do currículo (não obstante a débil tentativa de diversificação no último ano) em torno de uma estreita óptica jurídico-civilística.

3. A projecção alcançada pelo Grupo de Ciências Jurídico-Económicas da Faculdade de Direito de Lisboa tornou possível a realização, em anos recentes, de doutoramentos “honoris causa” de personalidades de renome internacional — os Professores Richard Musgrave e Alan Peacock (Finanças Públicas) e Raymond Barre (Economia), tendo ainda recaído sobre um Professor do Grupo a missão de apadrinhar o Professor Etienne Cerexhe (Direito Comunitário), na cerimónia de outorga do mesmo título ⁽¹⁾.

III

1. Nas notas complementares à proposta, a “matéria jurídica fundamental” continua a avassalar o plano de estudos, em detrimento daquilo que é chamado “matéria não jurídica”, condescendendo-se em que o ensino desta se realize “desde que minimamente útil”.

A Economia do 1.º ano é apresentada como gerando meros “resquícios”; Relações Económicas Internacionais e o seu lugar no currículo não são sequer apreciados. Nem se explica por que, sendo importante a disciplina de Direito Económico Internacional, ela não deverá funcionar para todos os alunos.

É sintomático que se condescenda em admitir-se a “hipótese” de introdução de disciplinas jurídico-económicas. Esta arrogante tolerância é desde logo completada pela advertência de que a sua utilidade deverá ser “justificada com conteúdos efectivos”.

⁽¹⁾ Seria de acrescentar, em 2005, a atribuição de idênticas insígnias aos Professores Vito Tanzi (Finanças Públicas) e Jean-Claude Gautron (Direito Europeu).

2. Quanto ao Direito da União Europeia (substituir a fórmula de “Direito Comunitário” não é uma mera questão de palavras, pois a verdade é que as realidades que um e outro regulam são diferentes): apraz registrar-se que se considera que o facto de esta disciplina ser estudada por juristas-economistas (ou por juristas-publicistas) a enriquece! Parece isto querer dizer que o seu estudo por juristas-civilistas seria menos satisfatório — e tal se compreende, aliás, pois o substracto do Direito Comunitário ainda hoje é, em larga medida, económico e político.

Um apontamento: não me parece adequada a substituição que se propõe, do termo “directiva” por “directriz”.

No Dicionário da Academia das Ciências, tanto “directiva” como “directriz” se fazem reportar às expressões francesas “directive” e “directrice”: quanto a galicismos, há empate. São, aliás, noções bastante próximas, mas “directriz” designa sobretudo uma linha orientadora, uma indicação, tendo “directiva” o sentido de “conjunto de instruções dadas por uma autoridade em vista de determinadas operações”; ora, as directivas comunitárias apresentam precisamente o elemento vinculativo de realização efectiva do comando, o que as afasta da figura mais vaga e menos imperativa da “directriz”.

De qualquer modo, bem ou mal, a versão oficial em língua portuguesa dos Tratados europeus consagra o termo “Directiva”. Para que, então, alterá-lo? Entrando por esse caminho, haveria que corrigir os múltiplos aspectos menos perfeitos daquela versão...

As divisões do Direito Comunitário que se enumeram representam apenas uma parte da regulação jurídica da União Europeia. Haverá que acrescentar-lhes as matérias centrais das fontes e dos princípios, da revisão e celebração de Tratados, do regime das instituições comunitárias, do sistema de resolução de litígios, das múltiplas políticas comunitárias substantivas, nomeadamente as relativas ao orçamento comunitário, à união económica e monetária, etc., para se poder abarcar no seu todo o verdadeiro âmbito do Direito Europeu.

O Direito Comunitário, pelas razões que oportunamente se referiram, só está situado adequadamente no 3.º ano. Claro está que não fará mal que o Professor de Introdução ao Estudo do Direito consagre uma ou duas aulas a uma referência breve aos fundamentos daquele ordenamento.

3. Finalmente, o que está em causa não é “a questão secundária do funcionamento de uma disciplina auxiliar”: é o lugar das Ciências Económicas e das Ciências Políticas no programa da licenciatura em Direito. O que está em jogo é, na verdade, a minimização e secundarização da Economia Política; a supressão pura e simples de Relações Económicas Internacionais; a desfiguração de Direito Comunitário; a supressão da parte económica das Finanças Públicas. O que está em causa é, sobretudo, o entendimento sobre a missão de uma Escola de Direito.

4. As reformas do plano de Estudos devem ser cuidadosamente ponderadas. Seria desejável que se evitasse partir de concepções que atribuem “a priori” a primazia a certos blocos de disciplinas (as relativas às “Ciências Jurídicas” e, particularizando, às “Civilísticas”), à custa de matérias, próximas da Ciência Económica e da Ciência Política, afastadas, ou distorcidas, por se lhes atribuir carácter “auxiliar”, ou por invocação da sua inutilidade.

O Conselho está a tempo de, objectiva e serenamente, proceder a trabalhos relativos à remodelação do plano de estudos da Faculdade. De minha parte, continuo a julgar que deveria ser prévia a reflexão sobre os objectivos e a missão da Escola e, sem embargo de se olhar para o futuro, apreciar, olhando para trás no tempo, as razões por que a Escola atingiu o nível de prestígio que hoje tem.

Talvez seja ainda possível conceber um projecto de reforma, assumido tanto quanto possível consensualmente pelos diferentes Grupos, susceptível de manter o desejável equilíbrio entre os sectores da Faculdade.

Lisboa, Abril de 2004